



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 3703**  
**DE 27/05/2021**

Dispõe sobre medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia no Município de Caconde no período de 29 de maio a 07 de junho de 2021, e dá outras providências.

João Filipe Muniz Basilli, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a prorrogação do Plano São Paulo-Fase de Transição em todo o Estado;

Considerando que o número de casos de internação por conta da Covid-19 tem aumentado, o que acarretou aumento das internações nos hospitais que compõem a região da DRS XIV -São João da Boa Vista;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 para garantia da saúde de todos;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** No período compreendido entre os dias 29 de maio a 07 de junho de 2021 (Fase de Transição do Plano São Paulo), ficam adotadas as medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, com aplicação de protocolos sanitários rigorosos:

§1º Atendimento presencial abrangendo de segunda-feira a sábado das 06h às 20h para todas as atividades comerciais, com capacidade total de 30%;

§2º Nas mesmas condições do §1º, sob rol taxativo:

I- As atividades culturais, com público sentado, distanciamento e controle de acesso, com capacidade total de 30%;

II- As Academias (apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 30% da capacidade total) no horário das 06 às 20h;

III- Os Bares não poderão ter atendimento presencial, mas podem operar como restaurantes (público sentado, serviço de alimentos para acompanhar bebidas), das 06 às 20h, seguindo as regras de restaurantes e com 30% da capacidade total;

IV- Os serviços de marinas das 06h às 20h.

V- Ficam permitidas as atividades religiosas com distanciamento e controle de acesso, com capacidade total de 30% e rígidos protocolos sanitários.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

VI- Os postos de combustíveis poderão abastecer exclusivamente, veículos oficiais e funerários, durante o período de restrição de circulação, que se entende das 21h às 05h.

§3º Os estabelecimentos comerciais não poderão executar música ao vivo ou atividades similares durante qualquer período, sendo permitida somente a execução de som ambiente.

**Art. 2º** As atividades administrativas não essenciais (escritórios em geral), deverão adotar a forma de revezamento.

Parágrafo Único: Nos órgãos públicos que possuam atividades administrativas, também deverão ser adotadas a forma de revezamento, desde que, haja mais de um funcionário no Setor/Departamento e que não haja prejuízo ao interesse público e a essencialidade de seu cumprimento para o serviço público.

**Art. 3º** Ficam mantidas as restrições de circulação com toque de recolher entre às 21h e 5h, bem como, proibida a venda de bebidas alcóolicas no mesmo horário, inclusive pela modalidade de delivery.

§1º A regra do *caput* não se aplica aos hospitais públicos e privados, aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias e drogarias, inclusive serviços veterinários, mediante a devida justificativa, bem como, às atividades industriais e às funerárias.

§2º No período estabelecido acima, todas as atividades econômicas, deverão se encerrar às 20h, seguindo-se período de 1h para deslocamento, antes do início das medidas restritivas de circulação.

**Art. 4º** No período compreendido entre às 20h do sábado até as 05h da manhã da segunda feira ficam proibidos:

I- O atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais (somente poderá funcionar o serviço de delivery, ou seja, de entrega do produto no endereço solicitado) até a meia noite.

II- Cultos religiosos presenciais, podendo ser feito na transmissão on-line.

**Parágrafo Único.** As regras compreendidas no *caput* neste artigo valerão, inclusive, no feriado de 03 de Junho de 2021 (Corpus Christi).

**Art. 5º** Excepcionalmente, a feira livre dos domingos deverão ser realizadas nos sábados dias 29 de maio e 05 de junho.

**Art. 6º** Ainda se mantém sob rígida restrição, em tempo integral:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

I- A reunião, concentração ou permanência de pessoas (aglomeração) nos espaços públicos.

II- A locação/cessão de ranchos, casas de veraneios e áreas de lazer e etc.

III- O consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas e calçadas;

IV- A abertura ao público da Prainha, Mirante e dos outros pontos turísticos da Estância Climática de Caconde.

V- A realização de eventos públicos e particulares que possam de alguma forma gerar aglomeração de pessoas.

**Art.7º** Os estabelecimentos que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto no Plano São Paulo -Fase de Transição estarão sujeitos às penalidades legais, bem como sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

**Parágrafo único.** Incumbirá aos setores de Fiscalização da Prefeitura Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto do Plano São Paulo-Fase de Transição e aplicação das penalidades ao estabelecimento infrator.

**Art. 8º** O uso de máscara, cobrindo nariz e boca, é obrigatório, sob pena de aplicação de multas, conforme determinado pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor a partir das 20h do dia 29 de maio de 2021 tendo eficácia até às 05h00 do dia 07 de junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 27 de maio de 2021.

João Filipe Muniz Basilli  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste gabinete em 27/05/21.  
Notificado os interessados na data supra mencionada.